PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 436/91

SÚMULA:- Concede desconto para pagamento da Contribuição de Melhoria lançada sôbre Imóveis de esquina, na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 150 EM 27/09/91
Patrícia
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Hélio Gremes Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento da Contribuição de Melhoria lançada sôbre Imóveis de esquina, a incidir sôbre os descontos constantes das Leis Municipais nºs 373/90 de 25/05/90 e 381/90 de 26/06/90, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista até a data do vencimento.

Parágrafo único - O índice acumulado para desconto nos pagamentos à vista da Contribuição de Melhoria, de que trata o "caput" deste artigo, é de 35,20%(trinta e cinco vírgula vinte por cento) sôbre o valor real lançado.

Art. 2º - O contribuinte optante pelo parcelamento da Contribuição de Melhoria lançada sobre seu imóvel e que desejar "quitar" o seu carnê, em qualquer época, gozará de um desconto especial de 20% (vinte por cento) sobre o total dos restos a pagar.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de agôsto de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.482/0001-10 - Est. do Paraná

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

L E I Nº 436/91 - de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

SÚMULA:- Concede desconto para pagamento da Contribuição de Melhoria lançada sôbre Imóveis de esquina, na forma que especifica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 436/91

SÚMULA:- Concede desconto para pagamento da Contribuição de Melhoria lançada sôbre Imóveis de esquina, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Hélio Gremes Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento da Contribuição de Melhoria lançada sôbre Imóveis de esquina, a incidir sôbre os descontos constantes das Leis Municipais nºs 373/90 de 23/05/90 e 381/90 de 26/06/90, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista até a data do vencimento.

Parágrafo único - O Índice acumulado para desconto nos pagamentos à vista da Contribuição de Melhoria, de que trata o "caput" deste artigo, é de 35,20% (trinta e cinco vírgula vinte por cento) sôbre o valor real lançado.

Art. 2º - O contribuinte optante pelo parcelamento da Contribuição de Melhoria lançada sobre seu imóvel e que desejar "quitar" o seu carnê, em qualquer época, gozará de um desconto especial de 20% (vinte por cento) sobre o total dos restos a pagar.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de agôsto de 1991.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e Última discussão, nesta Casa de Leis, em data de 24/08/91, e enviada ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município "JORNAL DO POVO" em 28 de Agosto de 1991. Edição nº125 - QUARTA FEIRA.-